



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05449/13

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR

PROCURADORES HABILITADOS: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA (fls. 331), JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO e JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO (fls. 330).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LUCENA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – Ausência de irregularidades com reflexos negativos nestas contas – PARECER FAVORÁVEL, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - APLICAÇÃO DE MULTA – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 106 / 2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05449/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de LUCENA, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 141/2012 e Lei 4.320/64.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 17 de setembro de 2.014.

Em 17 de Setembro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL